

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

PROCESSO Nº 39/2021

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA
DOS VALOS/RS E APS EQUIPAMENTOS LTDA**

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **APS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.552.370/0001-49, com sede na Avenida Armando Fajardo, nº 1168, Bairro Igara, em Canoas/RS, neste ato representada pela Sra. SINDREIA FREITAS DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 626.972.000-10, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 1012, casa 16, Bairro Marechal Rondon, em Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 14/2021, processo nº 39/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um conjunto/grupo de energia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 14/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 39/2021, com as especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	Conj.	<p>- AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO/GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, DE POTENCIA INTERMITENTE, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 150 KVA (SG-125PW), tipo aberto, desenvolvendo a potência nominal de, no mínimo, 125,0/112,5 kva em standby/power, fator de potência 0,8, trifásico, 60 hz, com disponibilidade de tensões 127-220/220-440/220-0380 volts, contendo: -Chassi em aço, com tanque de contenção líquido; -Amortecedores de vibração, montados entre o motor/alternador e chassi; -Suporte para fixação do quadro transferência automático; -Tanque de combustível em plástico de 100 litros, integrado no chassi do grupo gerador; -Indicador de nível de combustível digital no controlador; -Uma bateria de 12V, montada sobre a base do grupo gerador, com suporte, cabos e conectores; -Silencioso e conjunto escapamento de fábrica; -Jogo de manuais técnicos; -Carregador de baterias 5ª; -Chicote, mais sensores do GMG;

		<p>- Motor diesel 125 KVA, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de injeção por unidade injetora, sistema de arrefecimento através de radiador, construção específica para acionamento de equipamentos estacionários, com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento de combustível. - Motor de partida elétrica 12 V; - Alternador de carga 65ª acionado por correia; - Sistema de injeção por unidade injetora; - Alimentação de ciclo diesel/4 cilindros verticais em linha, com cilindrada de 4,4 cilindros, injeção direta de combustível, turbo alimentado, Rpm 1800/min. <p>- Alternador trifásico 125 KVA (stanby) 112,5 KVA (prime) Brushless, sem escova, 4 p olhos síncromo, trifásico/monofásico, regulador de tensão instalado na caixa de ligação do gerador, 60 Hz, 1800 Rpm, recomeçável em diferentes tensões.</p> <p>- Quadro de transferência aberta automático 250ª (QTA) com chave motorizada;</p> <p>- SKID/base grupo gerador 15 a 125 KVA motores de 4 cilindros; conjunto pré-aquecimento 1500 W 220 V.</p>
--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto retro o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor constante na ata de julgamento, na forma estabelecida na licitação, após a entrega definitiva de todos os equipamentos postos e instalados, e em regular funcionamento, junto ao Hospital Bom Pastor, sito à Rua Facco, nº 854, em Fortaleza dos Valos/RS.

2.2 **Do Reajuste.** Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em uma parcela até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por técnico responsável designado pela Administração Municipal. Para o pagamento a empresa vencedora deverá entregar no setor contábil a Nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A entrega dos equipamentos será em Fortaleza dos Valos-RS, junto ao Hospital Municipal Bom Pastor, sito à Rua Facco, imediatamente após a apresentação de requisição devidamente assinada pelo servidor responsável da Administração Municipal.

4.1.1 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA.

4.1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

4.1.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente CONTRATO vigorará a contar da data de sua assinatura e até que se conclua a entrega definitiva do objeto, do pagamento e todos os demais atos, adstrito, contudo, à data de 31 de dezembro de 2021.

5.2 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no disposto pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes em no Edital da Licitação e seus anexos, assim como as definidas na Lei de Licitações, cabe à CONTRATADA:

6.1.1 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.2 Atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução do contrato;

6.1.2 Manter entendimento com a Administração Municipal objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do contrato;

6.1.3 Cumprir o contrato objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Administração Municipal;

6.1.4 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, estará sujeita à responsabilidade cível, penal e administrativa (sanções declaradas no edital, bem como na Lei Federal nº 8.666/93);

6.1.5 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos incidentes no caso de transferência de valores para terceiros;

6.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e/ou fiscais estipulados na legislação fiscal e trabalhista e outros que se façam necessários para realização do objeto licitatório.

6.1.7 Fornecer garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento do objeto de acordo com o previsto na quarta cláusula, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

7.1.3 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.5 Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos;

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor Tiago Andrade Prass, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida;

7.1.7 Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;

7.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da CONTRATADA previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela CONTRATADA;

7.1.10 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

7.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

8.1 O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, com imputação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.4 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da entrega do objeto, deverá a CONTRATADA comunicá-las por escrito AO CONTRATANTE. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

8.5 Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas em lei e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3 O atraso na entrega dos produtos para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

9.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. g) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante durante a execução do contrato.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

9.9 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega do objeto estará a cargo da CONTRATANTE, por meio de Tiago Andrade Prass, técnico em eletricidade, cabendo a este que faça cumprir as normas contidas no presente CONTRATO.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

06.03 SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

06.03.10.203.0124.2039.0040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL BOM PASTOR

172 4490.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VIAS E CÓPIAS

14.1 Do presente Contrato são extraídas:

- a) duas via para o Setor de Licitações e Contratos;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma via para empenhos/Contabilidade; e
- d) uma cópia para o Setor de Compras.
- e) uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,

MÁRCIA ROSSATTO FREDI,

PREFEITA MUNICIPAL

APS EQUIPAMENTOS LTDA,

SINDREIA FREITAS DA SILVA,

REPRESENTANTE LEGAL